

INDICAÇÃO

Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia e à Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde, incluir no âmbito da assistência pré-natal, ações educativas voltadas à prevenção de acidentes na primeira infância, direcionadas para as gestantes e seus acompanhantes, com ênfase na prevenção da obstrução de vias aéreas por corpo estranho (OVACE).

O deputado infrafirmado, com fundamento no art.139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia e à Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde, incluir no âmbito da assistência pré-natal, ações educativas voltadas à prevenção de acidentes na primeira infância, direcionadas para as gestantes e seus acompanhantes, com ênfase na prevenção da obstrução de vias aéreas por corpo estranho (OVACE).

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país reconhecido na importância de ter um acompanhamento abrangente no pré-natal, incluindo não só questões biológicas, como também, de outros aspectos relevantes como saúde e segurança da criança, saúde emocional da mãe e orientações sobre a construção do vínculo familiar.

Neste sentido, o Ministério da Saúde recomenda que sejam realizadas no mínimo seis consultas, uma no primeiro trimestre da gravidez, duas no segundo e três no terceiro. Durante o pré-natal, a gestante deve receber informações sobre seus direitos, hábitos saudáveis de vida, medicamentos e mudanças que ocorrem durante a gravidez. Além disso, também tem o direito de ser orientada quanto aos sinais de risco em cada etapa da gravidez e como lidar com as dificuldades emergentes do período gestacional.

No entanto, vale lembrar que, além dos aspectos relevantes aqui já mencionados, existem outros fatores igualmente expressivos, que devem ser considerados, como a exemplo, os casos de emergência por asfixia na primeira infância.

A obstrução das vias aéreas por corpo estranho (OVACE) representa grave problema de saúde pública na população pediátrica. Estudo descritivo de óbitos por engasgo em crianças no Brasil, publicado em 2021 na Revista Pediátrica da Sociedade de Pediatria do Estado do Rio de Janeiro (SOPERJ), mostrou que, entre 2009 e 2019, o número de mortes por engasgo notificados em crianças de zero a nove anos de idade foi de 2.148 óbitos no País. Do total de mortes, 72% foram de bebês menores de um ano, e 21,6% de crianças com idades entre um e quatro anos. O maior número dos engasgos que levaram à morte dos bebês ocorreu no

próprio domicílio da criança, quase 36%, e a principal causa foi a ingestão de alimentos (84,6%).

No Estado da Bahia, o cenário também é preocupante. De acordo com o Departamento de Informática do SUS (DATASUS), o perfil epidemiológico de mortes por causas evitáveis em crianças menores de 5 (cinco) anos foi significativo entre os anos de 2013 e 2021. Neste período, foram registrados a média 60 óbitos por ano, cuja causa foi asfixia por corpo estranho no trato respiratório

Os dados encontrados, tanto no cenário nacional como estadual, apontam para a vertente de que há o desconhecimento sobre a temática, além do despreparo para lidar com essa situação. Desta forma, considerando a relevância sobre o conhecimento dos genitores no modo de agir em casos de engasgamento e o potencial de bebês se engasgarem durante a amamentação e/ou na fase de introdução alimentar, exponho a presente indicação com o objetivo de contribuir na diminuição do risco de morte das nossas crianças.

Importante destacar que a intenção é no mínimo, reduzir o número de crianças que morrem precocemente por broncoaspiração e engasgamento, contribuindo para a prevenção e os primeiros socorros de casos de obstrução das vias aéreas por corpo estranho, mediante o treinamento dos pais ainda na fase de pré-natal.

Ante o exposto, Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia e à Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde, **incluir no âmbito da assistência pré-natal, ações educativas voltadas à prevenção de acidentes na primeira infância, direcionadas para as gestantes e seus acompanhantes, com ênfase na prevenção da obstrução de vias aéreas por corpo estranho (OVACE).**

Sendo assim, com base no que dispõe o regimento interno desta Casa, venho requerer que a Mesa Diretora no uso das suas atribuições, encaminhe ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, a presente indicação para a apreciação e implementação das medidas aqui indicadas.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2023.

PANCADINHA

Deputado Estadual